

INTERESSADO(A): FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA

JUIZ(A): AUXILIAR DA 4ª ZONA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE RUSSAS

ASSUNTO: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e autorizo o pagamento no valor de R\$ 2.377,77 (dois mil, trezentos e setenta e sete reais e sete centavos), referente à indenização de transporte, por ter respondido pelas Comarcas de Beberibe, Morada Nova, Maracanaú, Cascavel, Quixeré e Alto Santo, durante o mês de janeiro de 2010.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 05 de abril de 2010.

Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA N° 41/2010

RH – Fortaleza, 13 de abril de 2010

PROCESSO N° 27118-94.2009.8.06.0000

INTERESSADO(A): FRANCISCO EDUARDO FONTENELE BATISTA

JUIZ(A) AUXILIAR DA 4ª ZONA JUDICIÁRIA DA COMARCA DE RUSSAS

ASSUNTO: SOLICITA PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE

Defiro o pedido e reconheço a dívida de exercício anterior autorizando o pagamento no valor de R\$ 1.788,64 (hum mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), referente à indenização de transportes, por ter respondido pelas Comarcas de Beberibe, Morada Nova, Maracanaú, Cascavel, Quixeré e Alto Santo, durante o mês de dezembro de 2009.

Secretaria de Recursos Humanos e Gestão do Fermoju do Tribunal de Justiça, em 12 de abril de 2010.

Ramiro César de Paula Barroso, Secretário de Recursos Humanos e Gestão do FERMOJU do TJCE.

4 - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

4.1 - ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO N° 01/2010

Regula procedimentos de execução do PLANO DE AÇÃO no âmbito da Justiça de Primeira Instância do Estado do Ceará, relativo às METAS 2 de 2009 e de 2010, estabelecidas pelo CNJ, e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÉDO FROTA, CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, confere ao Corregedor Geral da Justiça, competência para ministrar instruções aos Juízes de 1ª Instância e mandar adotar providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários, podendo, para tanto, baixar provimentos de cumprimento obrigatório;

CONSIDERANDO os Objetivos Estratégicos e as Metas Nacionais de Nivelamento estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – que dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que uma das Metas Nacionais de Nivelamento,

superiores) até 31/12/2005, e, para o corrente ano estabelecer a mesma metodologia sobre os processos distribuídos até 31 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o primeiro objetivo institucional do Tribunal de Justiça, constante de seu Planejamento Estratégico, é a agilização da prestação jurisdicional da 1ª e da 2ª instância, com qualidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as ações destinadas a garantir o cumprimento das Metas 2/2009 e 2/2010, no âmbito da Justiça de Primeira Instância,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer por este Provimento de cumprimento obrigatório pelos Juízes da 1ª Instância do Estado do Ceará, o plano de ação para a Meta 2 de 2009 e Meta Prioritária nº 2 de 2010, ambas do CNJ, com início das atividades no dia 12 do corrente mês, tendo como data limite para término da ação o dia 31 de dezembro de 2010.

Art. 2º. Lembrar que a continuidade da Meta 2 de 2009 refere-se ao remanescente dos processos judiciais distribuídos até 31/12/2005, ainda pendentes de julgamento.

Art. 3º. Esclarecer que a Meta 2 de 2010 objetiva julgar até 31/12/2010 todos os processos de conhecimento distribuídos até 31/12/2006, com destaque para os criminais da competência do Tribunal do Júri, distribuídos até 31/12/2007.

Art. 4º. Fixar o período de 12 de abril a 06 de junho de 2010, para que todas a Unidade Judiciárias (comarcas/varas) de 1º Grau identifiquem e julguem, dentre os processos que restaram da Meta 2 de 2009, e os processos de que trata a Meta 2 de 2010, as matérias que, por sua natureza, têm tramitação prioritária, como ações de família, de interesse de menores, idosos e deficientes físicos, dividindo-as por ano e assunto, priorizando-se os mais antigos.

Art. 5º. Precisar o período de 07 de junho a 31 de dezembro do corrente ano, para que todas as Unidades Judiciárias (comarcas/varas) identifiquem e juguem as demandas judiciais com matérias repetitivas, cujos julgamentos se assemelhem, e, ainda, com matérias cuja jurisprudência encontra-se pacificada nas Cortes Superiores, ou que estejam sumuladas.

Art. 6º. Recomendar que, no período de 12 do corrente mês a 31 de dezembro do ano em curso, sejam promovidas, mensalmente, audiências conciliatórias envolvendo os processos apontados nos dois artigos anteriores.

Parágrafo único. Para realização das audiências conciliatórias, deverá ser reservado pelo menos um dia a cada mês, com utilização de todos os meios de comunicação disponíveis na Comarca para divulgação do movimento aos jurisdicionados, concitando-os a comparecerem ao Fórum local, independente de intimação, e manifestarem interesse em ter seus processos submetidos a conciliação; e para intimação das partes e advogados, quando necessário, utilizar todos os meios céleres, evitando meios mais onerosos como telegramas e cartas MP (mão própria).

Art. 7º. Ficam responsáveis pelo efetivo e bom êxito dos procedimentos inseridos neste Provimento, os Magistrados titulares de cada uma das Unidades Judiciárias (comarcas/varas), ou aquele que esteja respondendo, com o auxílio da respectiva equipe de servidores, sob a coordenação do Diretor de Secretaria.

Art. 8º. Todas as medidas e iniciativas implementadas para o cumprimento das Metas 2/2009 e 2/2010 não poderão afetar o regular processamento das ações e medidas consideradas urgentes e com prioridade legal.

Art. 15. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fortaleza, 08 de abril de 2010

Desembargador JOÃO BYRON DE FIGUEIRÉDO FROTA